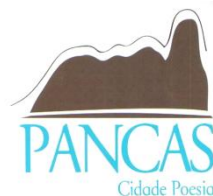




MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1588/2024 ID TCE/ES: 2024.053E0700001.01.0003

Objeto:

Pregão Eletrônico, objetivando formalizar a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO**, de uma edificação com estrutura de galpão industrial com **área de 1.150,08 m²** (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Crisoberilo, nº 1.546, Bairro Vila nova, no Município de Pancas/ES, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

Sistema de Registro de Preços?

Sim Não

Lance Mínimo Estimado: R\$ 9.000,00

Critério de Formulação das Propostas: MAIOR PREÇO

Data: 31/07/2024

- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 10/07/2024 - AS 09:00 HORAS.
- LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/07/2024 - AS 07:00 HORAS.
- ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/07/2024 - AS 09:00 HORAS.

Exclusiva ME/EPP?

Sim
 Não

Reserva de quota MEI/ME/EPP?

Sim Não

Decreto Municipal N. 6.707/2018
(*Tratamento favorecido*)

Sim Não

Vistoria?

Obrigatória Facultativa Não se aplica

Amostra/Demonstração?

Sim Não

Modo de Disputa

Aberto Aberto/Fechado

Obs.: Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

As sessões públicas dos Pregões Eletrônicos do Município de Pancas podem ser acompanhadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download nos endereços www.pancas.es.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Equipe de Pregão – Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Pancas

Avenida 13 de Maio, Centro, CEP: 29.750-000 - Pancas – Espírito Santo

Telefone: (27) 3726-1543

E-mail: cpl@pancas.es.gov.br



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, DE UMA EDIFICAÇÃO COM ESTRUTURA DE GALPÃO INDUSTRIAL

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - ES, situada à Avenida 13 de Maio nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, inscrito no CNPJ sob nº 13.971.527/0001-05 e por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve designado pelo Decreto Nº 8.153, de 12 de Janeiro de 2024, de acordo, com amparo na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, LC 155/2016 e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1.1. Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO

1.2. Processo Administrativo nº.:

1588/2024

1.3. Tipo de Licitação:

MAIOR PREÇO

1.4. Objeto:

Pregão Eletrônico, objetivando formalizar a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO**, de uma edificação com estrutura de galpão industrial com área de 1.150,08 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Crisoberilo, nº 1.546, Bairro Vila nova, no Município de Pancas/ES, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

1.5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CONFORME LC 123/06.

Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/16, são considerados:

1.5.1. Microempreendedor Individual - MEI – é um tipo de empresa que formaliza quem trabalha por conta própria. Pode ser MEI quem fatura até R\$ 81.000,00 por ano, não é sócio de nenhuma outra empresa e exerce uma atividade permitida pela tabela de atividades do MEI.

1.5.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

1.5.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



1.5.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

1.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

1.6.1. O presente certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, datada de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, e os Decretos Municipais: 5.881 de 08 de outubro de 2014, 6.632/18 de 16 de janeiro de 2018, 8.136/2024, 8.137/2024, 8.138/2024, 8.141/2024, 8.142/2024, 8.143/2024, 8.146/2024, 8.147/2024 e 8.148/2024, todos datados de 02 de janeiro de 2024.

1.6.2. O ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio encontra-se estabelecido no Decreto nº 8.219/24, de 04 de abril de 2024, publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Pancas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.pancas.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Compras e Licitações localizado à Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro – Pancas – ES,



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min (segunda a sexta-feira) onde permanecerá com vista franqueada aos interessados.

2.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.pancas.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial do Estado e/ou da União), das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Portal de Compras Públicas constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br (provedor do sistema eletrônico).

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal de Compras Públicas.

2.7. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.

2.8. Para fins de adequação ao sistema Portal de Compras Públicas, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação em virtude de irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O requerimento deve ser protocolado **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.**

3.2. A petição de impugnação ou esclarecimento deve ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@pancas.es.gov.br. Alternativamente, poderá ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, cujo endereço é Avenida 13 de Maio - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000. Os horários



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



para protocolo são das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, sendo a comunicação direcionada ao Pregoeiro

3.3. As respostas aos requerimentos de esclarecimentos ou aos pedidos de impugnação, serão disponibilizadas unicamente por meio de publicação na internet, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao Portal de Compras Públicas, e www.pancas.es.gov.br, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, com limite no último dia útil anterior à data da abertura do certame. Tais respostas vincularão tanto os participantes quanto a Administração Pública.

3.4. Sendo necessário a suspensão do certame para a análise dos pedidos, o aviso será publicado nos mesmos veículos de imprensa oficial utilizados para a divulgação do aviso de abertura do certame.

3.5. O licitante que deixar de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração no prazo legal estabelecido, anterior à abertura dos envelopes, perderá o direito de fazê-lo.

3.6. Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Devem ser acompanhados por documento que comprove a capacidade do signatário para representar a empresa licitante (por meio de documento original ou cópia autenticada), além do estatuto da empresa (contrato social).

3.7. A não juntada de documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 3.5 implica na não aceitação do pedido de impugnação.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

3.9. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará o valor de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

3.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.9.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

3.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no certame implica na total e irrestrita submissão dos proponentes a todas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO apenas as licitantes que satisfizerem integralmente às exigências estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como às disposições legais aplicáveis, incluindo a documentação constante deste instrumento e seus anexos. É requisito essencial que as licitantes estejam devidamente credenciadas no sistema “Licitações” do Portal de Compras Públicas, independentemente de transcrição, que atuem conforme o objeto desta licitação e que não se encontrem em situação de falência, concordata, dissolução ou liquidação. Adicionalmente, não poderão participar licitantes que estejam reunidas em consórcio ou que mantenham entre si relações de controle, coligação ou subsidiariedade.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.3 e 4.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.3 e 4.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 7.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão designar, por meio do instrumento de mandato conforme estipulado no item 5.7, um representante devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas. Este representante estará habilitado a formular lances de preços e a realizar todas as demais operações e atos pertinentes no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: 3003-5455 | (48)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3771-4672 | (51) 3103-9615, ou através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5.1. O licitante, AO INSERIR O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.5.2. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7.6. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante em sua proposta informada inicialmente no sistema importará automaticamente em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e as previstas neste Edital.

7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, expressos em moeda nacional.
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação constante deste edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.8. No campo destinado a descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

7.9. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

7.10. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 - Plenário).

7.11. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.12. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.13. O disposto no subitem anterior não impede que o Pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

7.14. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.15. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.16. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.17. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

7.18. O sigilo das propostas é garantido pelo Portal de Compras Públicas, e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

7.19. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.20. Ao registrar sua proposta para participação no certame, o licitante declara automaticamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.21. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.21.1. A mera declaração como ME ou EPP e/ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.22. *O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão.*

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO NOS MOLDES DO ITEM 7.7 DESTE EDITAL, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



8.2. O encaminhamento da proposta, juntamente com os documentos de habilitação requeridos neste Edital, será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha.

8.3. Nesta etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do *art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006*.

8.6. A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, deverá conter as informações indicadas abaixo:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para o lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- d) Indicação única de preço para o lote, com exibição do valor unitário e total com até duas casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

d.1) havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

d.2) na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

e.1) Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



e.2) Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

e.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

e.4) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.9. A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.

8.10. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras Públicas do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.10.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, **caso solicitados**, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP 29.750-000.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico no sítio do Portal de Compras Públicas na internet (www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante utilização da chave de acesso e da senha.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

9.3. O Pregoeiro suspenderá a sessão pública do Pregão Eletrônico quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, não tenha tempo hábil e suficiente para a abertura da etapa de disputa através da oferta de lances.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



9.4. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (chat), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES

10.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate omissões ou irregularidades insanáveis, promoverá a desclassificação da proposta, de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- d) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- f) Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou quaisquer outras limitações não previstas neste Edital;
- g) Que não identifique o licitante;
- h) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- i) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;
- j) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, o Pregoeiro poderá sanar eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.15. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES – MODO DE DISPUTA “ABERTO”

11.1. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, via sistema eletrônico, onde poderão ser realizadas disputas de forma simultânea de mais de um lote, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

11.2. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



11.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para os diversos lotes licitados simultaneamente.

11.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.

11.7. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

11.8. Na eventualidade de um erro ser corrigível durante a etapa de lances, o Pregoeiro informará, por meio de chat, a todas as licitantes conectadas sobre a inconsistência identificada, referindo-se ao valor registrado. Isso ocorre porque o Sistema Eletrônico não permite a identificação individual do licitante. Dessa forma, é importante que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em consideração exclusivamente sua condição comercial.

11.9. Durante a fase de lances, não serão admitidos contatos telefônicos ou por e-mail com o Pregoeiro e a equipe de apoio. Isso inclui solicitações de exclusão de lances inadvertidamente realizados. A infringência a esta norma acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, uma vez que tal conduta configura a identificação do licitante durante a sessão pública, o que é vedado pelas regulamentações vigentes.

11.10. Ao formular lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes estão autorizadas a apresentar lances de forma sucessiva, respeitando o horário estipulado para o início da sessão e as diretrizes estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante só poderá propor um lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que respeite o intervalo mínimo estipulado entre os valores dos lances. Esta regra se aplica tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta;
- c) Não serão admitidos dois ou mais lances idênticos; prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d) Os lances apresentados e considerados para efeitos de julgamento são de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de requerer qualquer modificação posterior.

11.11. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor durante esta fase.

11.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



11.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.14. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciar-se-á somente após comunicação expressa aos participantes.

11.15. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Subsidiariamente, será utilizado o critério disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21, de 2021, na ausência de licitante que se enquadre na primeira hipótese.

11.15.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.16. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.17. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observado todas as exigências estabelecidas no Edital.

11.18. Será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”** para o envio de lances neste pregão eletrônico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.18.1. *A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

11.18.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.18.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.18.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para a Administração Pública, conforme disposto no parágrafo único, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



11.18.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

12.3. O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.4. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

12.5. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.6. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no sistema do Portal de Compras Públicas, e assim sucessivamente.

12.7. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

13. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, na forma do artigo 61 da Lei 14.133/21.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes e será conduzida pelo pregoeiro ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.4. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação de negociação, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

13.4.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

13.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da habilitação.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. O Pregoeiro PODERÁ, por meio do sistema, após o encerramento da etapa de negociação, solicitar que a licitante vencedora encaminhe sua proposta de preços devidamente formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado. Recomenda-se que o envio seja preferencialmente em um único arquivo, no formato PDF ou ZIP.

14.1.1. O prazo máximo para o envio da proposta ajustada e formalizada **será de 2 (duas) horas**. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pelo Pregoeiro, sempre garantindo tratamento isonômico a todas as licitantes.

14.1.2. O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



14.1.3. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

14.1.4. Caso seja solicitada pelo Pregoeiro, a não apresentação, pela licitante arrematante, de sua proposta ajustada e formalizada no prazo estabelecido neste edital acarretará automaticamente sua desclassificação do certame e poderá caracterizar desistência de proposta, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

14.2. O envio da proposta de preços por meio do sistema do Portal de Compras Públicas dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas, exceto se forem solicitados expressamente pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a licitação no prazo por ele estabelecido.

14.2.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, CASO SOLICITADOS PELO PREGOEIRO, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP 29.750-000. 16.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

14.3. A proposta de preços ajustada a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pela licitante ou seu representante legal;
- b) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; c) Descrição detalhada do objeto licitado, com indicação da quantidade de unidades para cada lote, da marca, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
- c) Indicação única de preço para cada lote, com exibição do valor unitário e total com até 2 (duas) casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme o lance final respectivo ou negociado, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do ANEXO II deste Edital.

c.1) havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

c.2) na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

f.1) Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultado ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

f.2) Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

f.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

f.4) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

14.5. No preço final a que se chegou após a fase de negociação deverão estar inclusos todos os tributos, fretes e demais encargos para o efetivo fornecimento do objeto, sem ressalvas.

14.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo contendo a proposta de preço ajustada, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO**, representado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

15.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



15.4 Nenhum licitante será desclassificado do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.

15.5. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

15.6. Caso a proposta não seja aceita ou a licitante não cumpra as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, por meio do chat do sistema Portal de Compras Públicas, a licitante subsequente e, subsequentemente, as demais, seguindo a ordem final de classificação dos lances. Tal convocação tem por objetivo a negociação de preços e o envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação. Este procedimento se repetirá até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão Eletrônico.

15.7. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): TCU – Licitantes inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. A habilitação das licitantes compreenderá ainda a conformidade dos seguintes documentos:

16.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do licitante em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, devidamente registrado na junta comercial da devida sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observadas as exigências do novo Código Civil e da Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de da indicação dos seus administradores; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Cédula de identidade dos sócios administradores; AUTENTICADA por meio digital capaz de comprovar a sua originalidade;** sendo que também serão considerados como originais aqueles documentos capazes de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais.

Observações:

- a) Caso haja a apresentação de cópia simples de documento de identidade dos sócios ou quando o documento apresentado, não for passível de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais **PODERÁ o Pregoeiro solicitar a apresentação do documento na forma física AUTENTICADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.
- b) Quando enviados por correspondência deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, **dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis**, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

16.4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (Certidão de Regularidade do FGTS), com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#));
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante, com validade na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), com validade na data de abertura da licitação).

OBS.: As certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.4) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quando as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

16.4.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhista.

16.4.2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que está presente alguma restrição.

16.4.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.4.2.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.4.2.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.4.2.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.4.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Parágrafo Único – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados pela filial executora do objeto, isentando a apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

16.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante:

16.4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência, para desenvolver empreendimento pertinente e compatível com o objeto proposto;

16.4.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível, em suas características, as atividades realizadas no desenvolvimento, implantação e administração de empreendimento com **área de 1.150,08 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito decímetros quadrados)**, em caráter de ocupação permanente pelo período de vigência do contrato.

16.4.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- a)** Caracterização das atividades realizadas;
- b)** Área total e área construída em m²;
- c)** Nome, assinatura e identificação do signatário/ data da emissão;

16.4.4.1.3. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento desde que as características do empreendimento já em operação sejam compatíveis com o objeto desta permissão de uso;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



16.4.4.1.4. Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

16.4.4.2. Atestado de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia **25/07/2024**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (27) 3726-1543, com a servidora Leilimara Tavares Emerich Domicioli, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim **OU**;

16.4.4.3. Caso a licitante já tenha informações suficientes para elaboração da sua proposta ou, já tenha conhecimento do local do empreendimento, a mesma poderá apresentar: **Declaração de pleno conhecimento e que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta.**

16.4.5. DECLARAÇÕES obrigatórias exigidas por lei:

- a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que *“Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”*
- d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

Observação: As declarações mencionadas no item 9.17 **deverão ser rigorosamente respeitadas pela licitante e devem ser apresentadas no envelope “habilitação”** sob a forma de uma “DECLARAÇÃO UNIFICADA”, conforme estabelecido no ANEXO VI.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



16.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b.2) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

16.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação.

16.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.9. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

16.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.11. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será INABILITADA, não se admitindo complementação posterior.

16.12. Não será realizado por esta Comissão Pregão autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

16.13. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documento normativo do órgão expedidor do aludido documento.

16.14. A prefeitura Municipal se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

16.14.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

16.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

16.16. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

16.17. As documentações apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

16.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.19. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”.

17. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As MPE'S deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 reproduzidos neste edital os seguintes documentos:

17.1. NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional de Tributação obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 dias na data de abertura do certame;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(ANEXO IV)**



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Obs¹: Os documentos que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” apresentados de forma individualizada ou em conjunto são suficientes para comprovar a condição da microempresa ou empresa de pequeno porte da licitante.

obs²: será dispensado da apresentação do documento de que trata a alínea “a” caso o licitante por documento equivalente comprove a condição de opção pelo Simples Nacional de Tributação de maneira clara e constante nos documentos de habilitação.

Obs³: A declaração de que trata a alínea “d” é de apresentação obrigatória.

17.2. NO CASO DE MEI:

- a) Comprovante de opção pelo SIMEI obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(ANEXO IV).**

18. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

18.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital em relação à proposta de preços, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet – **no período máximo de 30 (trinta) minutos** após o Pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou o licitante a recorrer.

19.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



19.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

19.4. O Pregoeiro analisará os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do sistema, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

19.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **3 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. Os memoriais contendo as razões do recurso e as contrarrazões devem ser formalmente redigidos e dirigidos ao Pregoeiro. Podem ser encaminhados por meio do sistema de pregão eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@pancas.es.gov.br, ou entregues em uma via original à Comissão de Pregão, situada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP: 29.750-000.

19.7. Para fins de identificação, o licitante deverá anexar ao recurso, os documentos de habilitação jurídica, endereço da empresa, rubricas em todas as folhas e assinatura do representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

19.8. Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

19.9. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.10. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.11. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



20.1. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será remetido à autoridade superior. Esta terá a prerrogativa de adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelecido pelo artigo 71 da Lei 14.133/21.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O fornecedor será convocado, para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da confirmação do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. O Contrato Administrativo será formalizado nos termos previstos na minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e seus anexos e a proposta de preços da licitante vencedora.

21.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular autenticada que comprove os necessários poderes para firmar Contrato.

21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

21.4. Por ocasião da assinatura do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, e ainda, comprovar estar em situação regular perante o fisco deste Município, mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Pancas (Certidão Negativa de Débitos), sob pena de perda do direito à contratação.

21.5. Durante a execução do Contrato, o fornecedor deverá manter regulares e vigentes as mesmas condições de habilitação exigidas para o certame.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da Lei 14.133/21.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetivados **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega e aceitação dos produtos e mediante a apresentação da respectiva Nota



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Fiscal/Fatura, e de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e sendo devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.

22.2. No texto da Nota Fiscal recomenda-se constar, para compor o processo de prestação de contas, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

22.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de sua condição, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

22.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo hipótese do §1º do artigo 145, da Lei 14.133/21.

22.6. Nos pagamentos, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida contendo o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação, além de incluir o número do contrato, número da conta bancária e agência.

22.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Pancas – ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

22.8. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

22.9. A Prefeitura Municipal de Pancas – ES, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

22.10. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital de licitação, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

22.11. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

22.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



22.13. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

22.14. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.15. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

22.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M) \times n}{30}$$

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



23.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por considerá-la inoportuna, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, na forma do § 2º, do artigo 71 da Lei 14.133/21.

24.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



25.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

25.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

25.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.13. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, assim como servidores da Administração Pública Municipal, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

25.14. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.15. Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.16. Em situações de discrepância entre normas infralegais e as estipuladas neste edital, estas últimas terão precedência.

25.17. Esta modalidade de pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública adiada, conforme conveniência da presente Administração.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



25.18. Informações adicionais poderão ser solicitadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, diretamente com a Comissão Permanente de Pregão por escrito, por intermédio do [e-mail: cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3726-1543, em dias úteis, das 07h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

25.19. O Edital pode ser retirado gratuitamente no Portal do Município, www.pancas.es.gov.br no link **LICITAÇÕES**; através do e-mail cpl@pancas.es.gov.br; ou ainda pessoalmente junto à Comissão de Pregão, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, localizada na Av. 13 de Maio, 476, Centro, Pancas/ES, mediante apresentação de dispositivo de armazenamento para gravação.

26. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

26.1. Fazem parte do presente Pregão, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **ANEXO I:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) **ANEXO II:** TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) **ANEXO III:** PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) **ANEXO IV:** INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE;
- e) **ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006;
- f) **ANEXO VI:** DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- g) **ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO;
- h) **ANEXO VIII:** MODELO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pancas/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pancas - ES, 10 de julho de 2024

LUCAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 8.153/24



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Servidores Responsáveis	Alexandra de Lourdes da Silva Secretária de Administração Matrícula: 017655 - Leandro da Rocha Vieira - Subsecretário de Compras, Contratos e Licitações Matrícula: 754293

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Nº do processo: 001588/2024

2.2. **Categoria do ETP:** Concessão de uso de bem público a título oneroso, de uma edificação com estrutura de galpão industrial com área de 1.150,08 m².

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. As soluções existentes que o Município pode adotar para conceder o uso de um bem público a título oneroso para exploração comercial são as seguintes:

3.1.1. Solução 1 - Concessão de Direito Real de Uso: A concessão de direito real de uso é uma modalidade pela qual o município transfere a posse temporária de um bem público para o particular, mediante o pagamento de uma contraprestação. Essa concessão pode ser feita por meio de licitação (pregão eletrônico) para conceder o uso do bem público a quem oferecer o maior lance, garantindo assim a maximização da receita para o poder público. Esse processo é realizado de acordo com as normas e regulamentações específicas estabelecidas pela legislação municipal e pode ser aplicado a diversos tipos de bens, como terrenos, imóveis e áreas comerciais.

3.1.2. Solução 2 - Parcerias Público-Privadas (PPPs): As PPPs são acordos de cooperação entre o setor público e o setor privado para o desenvolvimento e operação de projetos de interesse público, nos quais o município pode conceder o uso de um bem público para exploração comercial em troca de investimentos e serviços prestados pela iniciativa privada. Essa modalidade requer um contrato de longo prazo e envolve compartilhamento de riscos e responsabilidades entre as partes.

3.1.3. Solução 3 - Concessão Administrativa: Na concessão administrativa, o município contrata uma empresa privada para realizar a gestão e exploração de um bem público, mediante o pagamento de uma contraprestação. Essa modalidade é utilizada principalmente para projetos de infraestrutura e serviços públicos, como transporte, saneamento, energia e telecomunicações, o que não é o caso.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.1.4. Solução 4 - Autorização de Uso: Em alguns casos, o município pode optar por conceder uma autorização de uso do bem público para exploração comercial, sem a necessidade de um processo competitivo ou licitatório. Essa modalidade é mais flexível e pode ser aplicada a situações específicas onde não há interesse em realizar uma concessão formal.

3.1.5. Solução 5 - Modelos Híbridos: O município também pode adotar modelos híbridos que combinam diferentes formas de concessão, como a concessão comum com obrigações de investimento por parte da concessionária, ou a concessão com pagamento de outorga fixa mais uma participação nos resultados comerciais.

3.2. A concessão de direito real de uso através de pregão eletrônico é a melhor solução para que o Município transfira a posse temporária de um bem público para o particular explorá-lo comercialmente, mediante o pagamento de uma contraprestação, pelas seguintes razões:

3.2.1. Maximização da Receita: O pregão eletrônico público permite que o município obtenha a maior contraprestação possível pelo uso do bem público, uma vez que os interessados competem entre si para oferecer o maior lance. Isso garante que o poder público maximize sua receita com a concessão do direito real de uso, gerando recursos adicionais que podem ser reinvestidos em outras áreas de interesse público.

3.2.2. Transparência e Competitividade: O processo de pregão eletrônico público é transparente e competitivo, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar e que o vencedor seja aquele que oferecer a melhor proposta econômica. Isso promove a eficiência na alocação de recursos e evita favorecimentos ou discrepâncias injustificadas.

3.2.3. Atratividade para Investidores: O pregão eletrônico público é uma modalidade conhecida e reconhecida pelo mercado, o que aumenta sua atratividade para potenciais investidores e empreendedores interessados em explorar comercialmente o bem público. A competição entre os participantes também estimula a inovação e a busca por propostas mais vantajosas para ambas as partes.

3.2.4. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico: Ao conceder o direito real de uso por meio de pregão, o município estimula o desenvolvimento econômico local, promovendo investimentos privados e gerando empregos e renda na região. Isso contribui para dinamizar a economia local e aumentar a competitividade do município como um todo.

3.2.5. Garantia de Cumprimento de Obrigações Contratuais: O pregão eletrônico público estabelece as condições e os termos do contrato de concessão de forma clara e objetiva, garantindo que tanto o município quanto a concessionária cumpram suas obrigações e responsabilidades conforme estabelecido no edital e no contrato. Isso proporciona segurança jurídica para ambas as partes e minimiza riscos de litígios ou disputas contratuais.

3.3. Por essas razões, a concessão de direito real de uso através de pregão eletrônico é frequentemente considerada uma das melhores soluções para que o município transfira a posse temporária de um bem público para o particular explorá-lo comercialmente. Esse modelo combina transparência, competitividade, atratividade para investidores e estímulo ao desenvolvimento econômico, gerando benefícios tanto para o poder público quanto para a iniciativa privada e para a comunidade como um todo.

3.4. Solução Escolhida: Solução 1 - Concessão de Direito Real de Uso

4. RELATÓRIO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



4.1. Do Regime Regente: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

4.2. **Da legislação especial para contratação do objeto:** Lei Municipal nº 2.151/2024, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso do referido imóvel para exploração comercial.

4.3. **Das contratações anteriores:** Não há registro de contratações anteriores para a concessão de direito real de uso do referido bem público para que um particular possa explorá-lo comercialmente.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

5.1. O presente Estudo tem origem na necessidade desta Administração Pública em formalizar a Concessão de Uso de Bem Público a título oneroso, de uma edificação com estrutura de galpão industrial **com área de 1.150,08 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito decímetros quadrados)**, localizado na Rua Crisoberilo, nº 1.546, Bairro Vila nova, neste Município, para exploração comercial.

5.2. Justifica-se a opção de conceder o uso do referido um bem público a título oneroso para exploração comercial por um particular pelos seguintes motivos:

5.2.1. **Geração de Receita:** A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode gerar receita para o município por meio do pagamento de contraprestações, como aluguel, royalties ou percentual sobre o faturamento. Esses recursos podem ser destinados para investimentos em infraestrutura, serviços públicos, programas sociais e outras necessidades municipais.

5.2.2. **Estímulo ao Desenvolvimento Econômico:** Ao permitir que particulares explorem comercialmente um bem público, o município pode estimular o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, renda e oportunidades de negócios na região. Isso pode atrair investimentos privados, fomentar o empreendedorismo e promover o crescimento sustentável da economia municipal.

5.2.3. **Melhoria da Utilização dos Recursos Públicos:** A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode permitir uma melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que o particular assume os custos e responsabilidades relacionados à operação, manutenção e gestão do bem. Isso pode resultar em economias para o município e otimização da gestão dos seus ativos.

5.2.4. **Inovação e Qualidade dos Serviços:** A participação do setor privado na exploração comercial de bens públicos pode trazer inovação, eficiência e melhoria na qualidade dos serviços prestados. Empresas privadas frequentemente têm recursos e expertise para investir em tecnologia, capacitação e modernização, resultando em benefícios para os usuários e para a comunidade como um todo.

5.2.5. **Diversificação da Oferta de Serviços:** A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode permitir a diversificação da oferta de serviços disponíveis na cidade, atendendo às demandas da população por produtos e serviços específicos. Isso pode contribuir para a dinamização do comércio local, o fortalecimento da economia e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.2.6. Foco nas Atividades Essenciais: Ao transferir a responsabilidade pela operação e gestão de determinados bens públicos para o setor privado, o município pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades essenciais e prioritárias, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica.

5.3. Essas são as principais justificativas para que o município conceda o uso do referido bem público a título oneroso para exploração comercial por um particular. No entanto, é importante que a presente concessão leve em consideração as características específicas do bem, as necessidades da comunidade e os objetivos de desenvolvimento local.

5.4. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com fundamento na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

5.5. O prazo de vigência da concessão será de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por mais 20 (vinte) anos, nos moldes estabelecidos pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2.151/2024 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.

5.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento por **MAIOR OFERTA EM LANCES SUCESSIVOS**, utilizando o modo de disputa, **"ABERTO"**, nos termos da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como exemplo, o *Acórdão 476/2016 - Plenário*, que segue:

ACÓRDÃO: 476/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU ENUNCIADO:
Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

RESUMO: *Empresa licitante formulou Representação, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de irregularidades no âmbito de convite promovido pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE, cujo objeto fora a concessão administrativa de uso de imóvel público para funcionamento de lanchonete. Após examinar as irregularidades aventadas pela licitante e concluir pela procedência da Representação, o relator consignou não ser o caso de se determinar a anulação do contrato, mostrando-se suficiente a proposta do titular da unidade técnica no sentido de que o ajuste não fosse prorrogado. Ademais das irregularidades veiculadas na Representação, observou o relator que, no tocante ao novo certame a ser realizado para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, "a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios". Nessa linha, citou o Acórdão 2.050/2014 Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no Acórdão 2.844/2010 Plenário, destacando serem conhecidas "as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade" e a existência de "inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008)". A respeito da peculiaridade de que contratos dessa natureza geram receita para a Administração Pública, ressaltara-se na ocasião do citado precedente que "a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório". Assim, acompanhando o voto do relator, o Plenário decidiu pela procedência da Representação e por determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato, e "em futuro certame que, porventura, venha a realizar com o mesmo objeto, adote a modalidade pregão, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas".*



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



(Grifo Nosso)

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. Não identificamos a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. O plano anual de contratações ainda não foi implantado neste Município.

8. ÁREA REQUISITANTE

8.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, 111, Lei 14.133/21)

9.1. Poderão participar do pregão eletrônico, pessoas jurídicas regularmente constituídas, com inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital competente.

9.2. O pregão eletrônico será realizado através da plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3. Os interessados deverão atender todas as condições de habilitação exigidas na plataforma.

9.4. O usuário da plataforma deve ter poderes para representar a pessoa jurídica, e responderá civil e criminalmente caso não os possua.

9.5. Como a licitação objetiva garantir a isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento sustentável, toda exigência editalícia precisa limitar-se ao estritamente necessário ao certame para que não haja restrição a sua competitividade.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará o referido imóvel público licitado exclusivamente para exploração comercial, nos termos da Lei Municipal nº 2151/2024 e o contrato a ser formalizado entre as partes após a conclusão da licitação.

10.2. A Concessão Administrativa de Uso do bem licitado será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

10.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, mudar o quadro societário da empresa.

10.3.1. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comunicado a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

10.3.2. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 10.3.1, o estabelecimento será lacrado até que haja decisão judicial quanto a situação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.4. No caso de encerramento das atividades ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, sem nenhum ressarcimento.

10.5. A **CONCESSIONÁRIA**, após assinatura de contrato terá o prazo de 90 (noventa) dias para obter o Alvará de Funcionamento, com todas as licenças e alvarás necessários para exploração do espaço.

10.5.1. Caso não apresente a documentação no prazo determinado, deverá apresentar justificativa que será analisada pela municipalidade.

10.5.2. Caso não apresente documentação ou justificativa será considerado desistente.

10.6. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município.

10.6.1. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.7. Em ambos os casos, a **CONCESSIONÁRIA** desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público Municipal, devendo retirar os materiais e/ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência e inclusive reparar a estrutura física que por ventura estiver fora da normalidade.

10.8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após assinatura de contrato, livre e desembaraçado.

10.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um termo de entrega, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão com alvará de habite-se, e relatório fotográfico das estruturas físicas.

10.9. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, razão pela qual não caberá indenização. Todavia, qualquer alteração, reforma, ampliação dependerá de autorização, **PRÉVIA**, da municipalidade.

10.9.1. O imóvel será entregue com áreas externas em calçamento de paralelepípedo.

10.10. O Município vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

10.11. Para utilização do estabelecimento a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

10.12. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza: a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização, das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA, bem como a manter seguras suas instalações.

10.13. O Alvará de Funcionamento do estabelecimento deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação, deverá ter alvará sanitário vigente.

10.13.1. Os alvarás e licenças do imóvel cedido deverão estar vigentes durante o período de concessão.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.14. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao Município pela ocupação do espaço, em moeda corrente o valor definido no ato da Licitação, em conta corrente da Prefeitura descrita no contrato a ser assinado, pelo prazo previsto no certame.

10.14.1. Para obter o desconto progressivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente o seu quadro de funcionários com carteira assinada, conforme previsão legal estabelecida na Lei Municipal nº 2151/2024, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito do valor a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, garantido assim o benefício concedido na lei.

10.14.2. A cobrança se dará a partir da expedição do Alvará de Funcionamento.

11. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21).

11.1. Não se aplica.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, VI, Lei 4.133/21)

12.1. Para exploração do referido imóvel, foi definido o valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). A avaliação foi realizada pelos profissionais municipais Acácio Carneiro Alves e Leilimara Tavares Emerick Domicioli, engenheiros civis, e aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída através do *Decreto nº 8.099/2024* (documentos anexos ao processo).

13. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

13.1. Em regra, conforme *art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, os serviços atenderão o princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (*Súmula 247 do TCU*).

13.2. Entretanto, levando-se em consideração as características do imóvel em questão, não há possibilidade de parcelamento do mesmo em mais de uma unidade.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a concessão de uso de um bem público a título oneroso para exploração comercial por um particular, espera-se alcançar uma série de resultados positivos tanto para o município quanto para os particulares envolvidos, senão vejamos:

14.1.1. Geração de Receita para o Município.

14.1.2. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local.

14.1.3. Melhoria da Utilização dos Recursos Públicos.

14.1.4. Modernização e Inovação.

14.1.5. Aumento da Competitividade e Diversificação da Oferta de Serviços.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1. Pelas características atuais do referido imóvel, não será necessário quaisquer providências específicas do Órgão para efetivação da concessão de uso via pregão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A concessão de uso de um galpão industrial público para exploração comercial por um particular pode acarretar alguns impactos ambientais, dependendo das atividades desenvolvidas pela concessionária e das medidas adotadas para mitigar esses impactos. Alguns dos possíveis impactos ambientais que podem surgir incluem:

16.1.1. Poluição do Ar: Dependendo das atividades realizadas no galpão industrial, pode haver emissão de poluentes atmosféricos, como partículas sólidas, gases e vapores. Isso pode contribuir para a deterioração da qualidade do ar na região, afetando a saúde das pessoas e o meio ambiente.

16.1.2. Geração de Resíduos: A atividade industrial pode gerar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que precisam ser adequadamente tratados e gerenciados para evitar contaminação do solo, da água e do ar. O manejo inadequado dos resíduos pode resultar em poluição e degradação ambiental.

16.1.3. Consumo de Recursos Naturais: A operação do galpão industrial pode implicar no consumo de recursos naturais, como água e energia. O uso excessivo desses recursos pode levar à escassez e à degradação dos ecossistemas locais, além de aumentar a emissão de gases de efeito estufa associados à produção de energia.

16.1.4. Alterações na Paisagem: A instalação e operação de atividades industriais podem causar alterações na paisagem natural, incluindo o desmatamento, a impermeabilização do solo e a descaracterização visual do ambiente. Isso pode afetar negativamente a biodiversidade e a qualidade estética da região.

16.1.5. Ruído e Vibração: Algumas atividades industriais podem gerar ruído e vibração excessivos, causando desconforto para os moradores próximos e afetando o bem-estar humano, bem como a fauna local.

16.1.6. Contaminação do Solo e das Águas Subterrâneas: Vazamentos de produtos químicos ou derramamentos acidentais podem contaminar o solo e as águas subterrâneas, comprometendo a qualidade desses recursos naturais e representando riscos para a saúde humana e a vida aquática.

16.2. A concessionária deve ser responsável por cumprir todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis e por adotar boas práticas de conservação ambiental em suas operações.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

17.1. Diante do exposto, declara-se ser viável a efetivação da concessão do direito de uso do imóvel em questão, que deverá ser precedida de licitação através da modalidade pregão, sendo necessária análise de viabilidade jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Servidores Responsáveis	Alexandra de Lourdes da Silva Secretária de Administração Matrícula: 017655 - Leandro da Rocha Vieira - Subsecretário de Compras, Contratos e Licitações Matrícula: 754293

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo formalizar a Concessão de Uso de Bem Público a título oneroso, de uma edificação com estrutura de galpão industrial com área de 1.150,08 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito décimos quadrados), localizado na Rua Crisoberilo, nº 1.546, Bairro Vila nova, neste município, conforme aprovado em Lei Municipal Nº 2.151/2024 (disponível em: https://www.pancas.es.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria_2151_2024).

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LANCE MÍNIMO
1	UN	1	Exploração de Bem Público, a título oneroso, área de edificação com estrutura de galpão industrial (1.150,08 m ²).	R\$ 9.000,00

Observação: O modo de disputa adotado será o de **MAIOR LANCE** em termos de investimento para a exploração da permissão de uso. O lance deverá ser efetuado com base no valor unitário do item, **não sendo adjudicados valores inferiores ao lance mínimo mencionado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a opção de conceder o uso do referido um bem público a título oneroso para exploração comercial por um particular pelos seguintes motivos:

2.1.1. Geração de Receita: A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode gerar receita para o município por meio do pagamento de contraprestações, como aluguel, royalties ou percentual sobre o faturamento. Esses recursos podem ser destinados para investimentos em infraestrutura, serviços públicos, programas sociais e outras necessidades municipais.

2.1.2. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico: Ao permitir que particulares explorem comercialmente um bem público, o município pode estimular o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, renda e oportunidades de negócios na região. Isso pode atrair investimentos privados, fomentar o empreendedorismo e promover o crescimento sustentável da economia municipal.

2.1.3. Melhoria da Utilização dos Recursos Públicos: A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode permitir uma melhor utilização dos recursos públicos, uma vez



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



que o particular assume os custos e responsabilidades relacionados à operação, manutenção e gestão do bem. Isso pode resultar em economias para o município e otimização da gestão dos seus ativos.

2.1.4. Inovação e Qualidade dos Serviços: A participação do setor privado na exploração comercial de bens públicos pode trazer inovação, eficiência e melhoria na qualidade dos serviços prestados. Empresas privadas frequentemente têm recursos e expertise para investir em tecnologia, capacitação e modernização, resultando em benefícios para os usuários e para a comunidade como um todo.

2.1.6. Diversificação da Oferta de Serviços: A concessão do uso de um bem público para exploração comercial pode permitir a diversificação da oferta de serviços disponíveis na cidade, atendendo às demandas da população por produtos e serviços específicos. Isso pode contribuir para a dinamização do comércio local, o fortalecimento da economia e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

2.1.7. Foco nas Atividades Essenciais: Ao transferir a responsabilidade pela operação e gestão de determinados bens públicos para o setor privado, o município pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades essenciais e prioritárias, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica.

2.2. Essas são as principais justificativas para que o município conceda o uso do referido bem público a título oneroso para exploração comercial por um particular. No entanto, é importante que a presente concessão leve em consideração as características específicas do bem, as necessidades da comunidade e os objetivos de desenvolvimento local.

2.3. Nas formas da *Lei Municipal nº 2.151/2024*, o município disponibilizará este espaço público objetivando, unicamente para a instalação de empresa para exploração comercial com o objetivo principal de geração de empregos.

2.4. Diante disso este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público de forma onerosa.

2.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento por **MAIOR OFERTA EM LANCES SUCESSIVOS**, utilizando o modo de disputa, **"ABERTO"**, nos termos da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como exemplo, o *Acórdão 476/2016 - Plenário*, que segue:

ACÓRDÃO: 476/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU

ENUNCIADO: Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

RESUMO: Empresa licitante formulou Representação, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de irregularidades no âmbito de convite promovido pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE, cujo objeto fora a concessão administrativa de uso de imóvel público para funcionamento de lanchonete. Após examinar as irregularidades aventadas pela licitante e concluir pela procedência da Representação, o relator consignou não ser o caso de se determinar a anulação do contrato, mostrando-se suficiente a proposta do titular da unidade técnica no sentido de que o ajuste não fosse prorrogado. Ademais das irregularidades veiculadas na Representação, observou o relator que, no tocante ao novo certame a ser realizado para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, "a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios". Nessa linha, citou



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



o Acórdão 2.050/2014 Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no Acórdão 2.844/2010 Plenário, destacando serem conhecidas "as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade" e a existência de "inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008)". A respeito da peculiaridade de que contratos dessa natureza geram receita para a Administração Pública, ressaltara-se na ocasião do citado precedente que "a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório". Assim, acompanhando o voto do relator, o Plenário decidiu pela procedência da Representação e por determinar ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que se abstenha de prorrogar o contrato, e "em futuro certame que, porventura, venha a realizar com o mesmo objeto, adote a modalidade pregão, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas".

(Grifo Nosso)

3 - DA CONCESSÃO

3.1. O CONCESSIONÁRIO utilizará o imóvel público licitado para instalação de empresa para exploração comercial, com o objetivo principal de geração de empregos, nos termos da Lei Municipal nº 2.151/2024 e contrato a ser formalizado entre as partes após a conclusão da licitação.

3.2. A Concessão Administrativa de Uso do bem licitado será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3.3.1. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comunicado a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

3.3.2. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.3.1, o estabelecimento será lacrado até que haja decisão judicial quanto à situação.

3.4. No caso de encerramento das atividades ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, sem nenhum ressarcimento.

3.5. O CONCESSIONÁRIO, após assinatura de contrato terá prazo de 90 (noventa) dias para obter o Alvará de Funcionamento, com todas as licenças e alvarás necessários para exploração do espaço.

3.5.1. Caso não apresente a documentação no prazo determinado, deverá apresentar justificativa que será analisada pela municipalidade.

3.5.2. Caso não apresente documentação ou justificativa será considerada desistente.

3.6. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.6.1. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

3.7. Em ambos os casos, o **CONCESSIONÁRIO** desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público Municipal, devendo retirar os materiais e/ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência e inclusive reparar a estrutura física que por ventura estiver fora da normalidade.

3.8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após assinatura de contrato, livre e desembaraçado.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um termo de entrega, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão com relatório fotográfico das estruturas físicas.

3.9. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do **CONCESSIONÁRIO**, razão pela qual não caberá indenização. Todavia, qualquer alteração, reforma, ampliação dependerá de autorização, **PRÉVIA**, da municipalidade.

3.9.1. O imóvel será entregue com áreas externas em calcamento de paralelepípedo.

3.10. O Município vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.11. Para utilização do estabelecimento o **CONCESSIONÁRIO** deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.12. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza: a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização, das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da **ANVISA**, bem como a manter seguras suas instalações.

3.13. O Alvará de Funcionamento do estabelecimento deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação, deverá ter alvará sanitário vigente.

3.13.1. Os alvarás e licenças do imóvel cedido deverão estar vigentes durante o período de concessão.

3.14. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao Município pela ocupação do espaço, em moeda corrente o valor definido no ato da Licitação, em conta corrente da Prefeitura descrita no contrato a ser assinado, pelo prazo previsto no certame.

3.14.1. Para obter o desconto progressivo no pagamento mensal a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente quadro de funcionários com carteira assinada como previsto na Lei Municipal 2.151/2024, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o depósito do valor a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, garantido assim o benefício concedido na lei.

3.14.2. A cobrança se dará a partir da expedição do Alvará de Funcionamento.

3.15. Fica autorizado à **CONCESSIONÁRIA** locar os imóveis que lhe forem outorgados, para a mesma atividade e/ou atividades afins, quando então o desconto progressivo do § 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.151/2024, será aferido com o somatório de todos os funcionários regularmente registrados na área da exploração comercial outorgada.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de (20) vinte anos, observado o caráter oneroso a partir da data de outorga deste instrumento, **podendo ser prorrogada por igual**



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



período na forma da Lei Municipal nº 2.151/2024, que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Termo de Referência.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

5.1.1. Admitir em seu quadro de funcionários profissionais residentes dentro do limite do território do município de Pancas exceto aqueles profissionais em que requer funções especializadas e qualificadas que não tenha no município para exercer suas atividades;

5.1.2. Pagamento das contas de água/esgoto, energia elétrica, bem como recolhimento de impostos, taxas e demais tributos;

5.1.3. Atender as todas as normas de segurança do trabalho, conforme legislação trabalhista e demais normativas vigentes;

5.1.4. Separar e destinar, conforme licença ambiental, todo o resíduo/lixo produzido;

5.1.5. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5.1.6. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.1.7. Realizar o pagamento referente à concessão;

5.1.8. Zelar pelo imóvel e demais bens que possam ser concedidos pela Administração Pública Municipal;

5.1.9. Indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.1.10. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

5.1.11. Apresentar a lista geral de seus empregados mensalmente, com identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

5.1.12. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

5.1.13. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

5.1.14. Realizar seguro do local, com entidade regulamentada, em relação a incêndio e intemperes que possam acontecer;

5.1.15. Durante a Concessão Onerosa de Uso, responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.1.16. Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso;

5.1.17. Não estocar nas dependências qualquer material tóxico, combustível e/ou explosivo;

5.1.18. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

5.1.19. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Administração Municipal para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

5.1.20. Implementar formas que garantam a segurança do imóvel.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do CONCEDENTE:

6.1.1. Permitir o livre acesso ao **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários, no local;

6.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

6.1.3. Exigir a reparação de danos causados no objeto do contrato;

6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONCESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021;

6.1.5. Notificar o **CONCESSIONÁRIO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONCESSIONÁRIO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.1.8. Fiscalizar, através de um representante da Secretaria Municipal Administração a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**;

6.1.9. Promover eventos de divulgação dos trabalhos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado da Concessão a ser pago ao Município será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, mensais, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliações de Imóveis.

7.2. O Município poderá dar desconto progressivo como forma de incentivo para criação de emprego, nos termos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.151/2024:

“§ 1º Como forma de incentivo de criação de emprego no município, poderá haver o desconto progressivo:

I – de 25 % (vinte e cinco por cento) com número igual ou superior a 20 (vinte) funcionários com carteira de trabalho assinada;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



II – de 50 % (cinquenta por cento) com número igual ou superior a 40 (quarenta) funcionários com carteira de trabalho assinada;

III – de 65 % (sessenta e cinco por cento) com número igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários com carteira de trabalho assinada;

IV – 80 % (oitenta por cento) com número igual ou superior a 70 (setenta) funcionários com carteira de trabalho assinada.

V – 95 % (noventa e cinco por cento) com número igual ou superior a 100 (cem) funcionários com carteira de trabalho assinada.

§ 2º A comprovação da quantidade de funcionários será aferida a cada mês quando do pagamento da concessão onerosa.

§ 3º O desconto previsto no § 1º será concedido por todo o período da concessão.”

7.3. O pagamento se dará a partir da expedição do Alvará de Funcionamento.

8 – DO REAJUSTE

O preço da concessão será reajustado a cada período de doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contado da data da assinatura do contrato para o primeiro reajuste.

9 - DA RESCISÃO

9.1. Conforme previsto no parágrafo único, *do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.151/2024*, o contrato será extinto, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da vencedora do certame licitatório, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;

II - Comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;

III - constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;

IV - Constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais ao Poder Cedente a prorrogação destes prazos.

V - Constatação de locação/locações, por parte da empresa que substituam/terceirizem os serviços da concessionária.”

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do responsável designado fiscal do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

10.4. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.5. O Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no *Art. 155 da Lei nº. 14.133/21*, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na forma prevista *Art. 156 da Lei 14.133/21*, sem o prejuízo de outras e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10 - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será a servidora: **QUELMA LOURENÇO PEREIRA**, matrícula nº 035386, CPF nº 074.821.547-60, Telefone (27) 99867-8941 e endereço de e-mail: engenharia@pancas.es.gov.br.

10.2. Este servidor ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao Pregoeiro Oficial do Município de Pancas
Prefeitura Municipal de Pancas – ES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Pela presente submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de preços.

Constitui objeto do presente pregão o serviço, com preço unitário e total do respectivo Item/Lote, conforme anexo II.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	UN	1	Exploração de Bem Público, a título oneroso, área de edificação com estrutura de galpão industrial (1.150,08 m ²).	(lance mínimo R\$ 9.000.000,00)

Declaramos que a validade de nossa proposta é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

O preço unitário ofertado compreende todas as despesas, lucro etc. Está nele incluído, também, todos os custos de transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de equipe, diárias, hospedagem de pessoal, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato e outros relacionados à execução do objeto, inclusive garantias. Considero que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos. Reconheço que qualquer reivindicação para pagamento adicional não será considerada, sob qualquer pretexto.

Declaramos, ainda, que aceitamos as condições deste Edital e que, caso sejamos os vencedores da licitação, executaremos os serviços pelo preço unitário ofertado e aceito pelo Município de Pancas.

Atenciosamente,

_____(Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO IV INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE

Pregão Presencial 007/2024
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins os seguintes dados para contato da licitante:

DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
N. DA AGÊNCIA:	
REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA:	
CPF DO REPRESENTANTE:	

LOCAL E DATA

____ (assinatura)____
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO V

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

LOCAL E DATA

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Pancas - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que não se enquadra em nenhum dos fatos impeditivos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(nome e identificação do representante legal)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Editais do Pregão Eletrônico nº: 007/2024.

Pregoeiro Oficial do Município de Pancas - ES

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2) Declaramos que não possuímos, na nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- 3) Declaramos, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024, que NÃO nos encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 4) Declaramos que para os fins do inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21 que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, ___ de _____ de 2024

ASSINATURA
CARIMBO DE CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa _____

O Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 1588/2024, têm entre si justo e contratado a concessão de uso de bem público a título oneroso, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, LC 123/06, Lei Municipal nº 2.151/24 e os Decretos Municipais: 5.881/14, 6.632/18, 8.136/24, 8.137/24, 8.138/24, 8.141/24, 8.142/24, 8.143/24, 8.146/24, 8.147/24, 8.148/24 e 8.219/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, objetivando formalizar a concessão de uso de bem público a título oneroso, de uma edificação com estrutura de galpão industrial com área de 1.150,08 m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e oito décimos quadrados), localizado na Rua Crisoberilo, nº 1.546, Bairro Vila nova, no Município de Pancas/ES, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a **CONCEDENTE** o valor global de R\$ _____ (_____), **pago mensalmente no valor de R\$ _____ (_____)**, conforme planilha abaixo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) – 20 ANOS
1	UN	1	Exploração de Bem Público, a título oneroso, área de edificação com estrutura de galpão industrial (1.150,08 m ²).		

2.3. O preço da concessão será reajustado a cada período de doze meses, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente a **CONCEDENTE**, pela ocupação do espaço, em moeda corrente, no valor unitário da concessão, mediante depósito na conta



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



corrente da Prefeitura, pelo prazo previsto no certame. O pagamento deverá ser realizado até o décimo dia útil de cada mês.

- 2.5. O Município poderá dar desconto progressivo como forma de incentivo para criação de emprego, nos termos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.151/2024.
- 2.6. Para obter o desconto progressivo no pagamento mensal a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente quadro de funcionários com carteira assinada como previsto na Lei Municipal 2.151/2024, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito do valor a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, garantido assim o benefício concedido na lei.
- 2.7. O pagamento se dará a partir da expedição do Alvará de Funcionamento.
- 2.8. O pagamento deverá ser realizado na conta corrente da **CONCEDENTE**, uma vez que não haverá despesa para o erário, proveniente deste certame, tratando-se da indicação de uma conta corrente para receber o futuro valor percebido:

Banco: Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo
Titular: Prefeitura Municipal de Pancas: Conta Movimento
CNPJ da UG: 27.174.150/0001-78
Agência: Pancas nº 0142
Conta Corrente: 296259-5

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. **O prazo de vigência da contratação é de (20) vinte anos**, a contar da data de outorga deste instrumento, com caráter oneroso, podendo ser prorrogada por igual período conforme previsto na Lei Municipal nº 2.151/2024, que a autoriza. Tal prorrogação será considerada conforme o interesse e a conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no edital, seus anexos e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO

- 4.1. **A CONCESSIONÁRIA** utilizará o imóvel público licitado para instalação de empresa para exploração comercial, com o objetivo principal de geração de empregos, nos termos da Lei Municipal nº 2.151/2024 e contrato a ser formalizado entre as partes após a conclusão da licitação.
- 4.2. A concessão administrativa de uso do bem licitado será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 4.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.3.1. No caso de falecimento de algum membro do quadro societário da concessionária, o qual deverá ser comunicado à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias a partir do evento, seus herdeiros legítimos terão o direito de continuar a exploração do estabelecimento.
- 4.3.2. Na ausência de herdeiros ou após o término do prazo estipulado no item 3.3.1, o estabelecimento será lacrado até que haja uma decisão judicial sobre a situação.
- 4.4. No caso de encerramento das atividades ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento a **CONCEDENTE**, sem nenhum ressarcimento.
- 4.5. Após a assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para obter o Alvará de Funcionamento, assim como todas as licenças e alvarás necessários para a exploração do espaço.
- 4.5.1. Caso não apresente a documentação no prazo determinado, deverá apresentar justificativa que será analisada pela municipalidade.
- 4.5.2. Caso não apresente documentação ou justificativa será considerada desistente.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 4.6. Caso haja desistência do uso após o término do primeiro ano de vigência, a concessão será devolvida a **CONCEDENTE**.
- 4.6.1. No caso de a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será transferida para o segundo habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
- 4.7. Em ambas as situações, a **CONCESSIONÁRIA** desistente não está isento de suas obrigações perante o Poder Público Municipal. Deve proceder com a remoção dos materiais e/ou equipamentos do interior do estabelecimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado, além de reparar qualquer dano estrutural que porventura tenha ocorrido.
- 4.8. A **CONCEDENTE** entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após assinatura de contrato, livre e desimpedido.
- 4.8.1. No momento da entrega do imóvel, será lavrado um termo de entrega que descreverá as condições do imóvel concedido, estabelecendo o início da concessão e acompanhado por um relatório fotográfico das estruturas físicas.
- 4.9. As adequações a serem realizadas no imóvel serão de interesse exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo, portanto, indenização. No entanto, qualquer alteração, reforma ou ampliação requererá autorização **PRÉVIA** da municipalidade.
- 4.9.1. O imóvel será entregue com áreas externas em calcamento de paralelepípedo.
- 4.10. A **CONCEDENTE** proibirá, a seu critério, a prestação de serviços na área concedida que sejam considerados inadequados ou que não estejam alinhados com o objeto da licitação.
- 4.11. Para utilizar o estabelecimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 4.12. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se com a conservação, manutenção e limpeza das áreas e instalações concedidas, incluindo higienização, desinfecção, desinsetização e imunização conforme normas da **ANVISA**, além de garantir a segurança de suas instalações.
- 4.13. O Alvará de Funcionamento do estabelecimento deve especificar a atividade autorizada, a qual deve ser compatível com o objeto da licitação, e deve estar acompanhado de alvará sanitário vigente.
- 4.13.1. Os alvarás e licenças do imóvel cedido deverão estar vigentes durante o período de concessão.
- 4.14. É autorizado à **CONCESSIONÁRIA** a locação dos imóveis concedidos para a mesma atividade e/ou atividades afins. Nesse caso, o desconto progressivo conforme § 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.151/2024 será calculado com base no total de funcionários regularmente registrados na área de exploração comercial concedida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:
 - 5.1.1. Contratar profissionais residentes dentro do limite do território do município de Pancas, exceto aqueles que requerem funções especializadas e qualificadas que não estão disponíveis no município para exercer suas atividades.
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento das contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como recolher impostos, taxas e demais tributos.
 - 5.1.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, conforme legislação trabalhista e normativas vigentes.
 - 5.1.4. Separar e destinar, conforme licença ambiental, todo o resíduo/lixo produzido.
 - 5.1.5. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.
 - 5.1.6. Ao término da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.
 - 5.1.7. Realizar o pagamento referente à concessão.
 - 5.1.8. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 5.1.9. Indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, devido à execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, no entanto, optar, a seu exclusivo critério, pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 5.1.10. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que foram recebidos, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.1.11. Apresentar mensalmente a lista geral de seus empregados, com identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 5.1.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus e encargos relacionados aos seus empregados na prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo as indenizações por acidentes, doenças e outras de natureza profissional e/ou ocupacional decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 5.1.13. Cumprir as exigências dos órgãos de fiscalização, mantendo visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 5.1.14. Realizar seguro do local com entidade regulamentada contra incêndio e intempéries.
- 5.1.15. Durante a Concessão Onerosa de Uso, responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados ao Município ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos.
- 5.1.16. Observar todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à utilização do espaço concedido na Concessão Onerosa de Uso.
- 5.1.17. Não armazenar nas dependências qualquer material tóxico, combustível e/ou explosivo.
- 5.1.18. Manter o espaço concedido na Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, preservando-o e restituindo-o em perfeitas condições.
- 5.1.19. Solicitar prévia autorização por escrito da Administração Municipal para executar qualquer reparação, modificação ou melhoria na área concedida, desde que sua realização não cause prejuízos, sem direito de retenção ou indenização.
- 5.1.20. Implementar medidas que assegurem a segurança do imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:
 - 6.1.1. Permitir o livre acesso a **CONCESSIONÁRIA** e seus funcionários ao local.
 - 6.1.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato que não estejam de acordo com o acordado, para que as devidas providências sejam tomadas.
 - 6.1.3. Exigir a reparação de danos causados no objeto do contrato.
 - 6.1.4. Notificar formal e tempestivamente a **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 6.1.5. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - 6.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
 - 6.1.7. Fornecer, a qualquer tempo e prontamente, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, informações adicionais, esclarecimentos e orientação em todos os casos omissos.
 - 6.1.8. Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da Secretaria Municipal de Administração, verificando se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pela **CONCEDENTE**.
 - 6.1.9. Promover eventos para divulgação dos trabalhos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

- 7.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento, serão devidos a partir do 10º dia após a



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M)^n}{100}$$

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme estipulado no parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.151/2024, o contrato será rescindido antecipadamente, sem que a vencedora do certame licitatório tenha direito a qualquer indenização, nas seguintes situações:

- I - Falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;
- II - Comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- III - constar de processo administrativo a reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;
- IV - Constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais ao Poder Cedente a prorrogação destes prazos.
- V - Constatação de locação/locações, por parte da empresa que substituam/terceirizem os serviços da concessionária.”

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual, bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar as penalidades estabelecidas conforme disposto no Art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 10.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 10.3.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.3.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.4.1. Advertência pela falta da alínea "10.1.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas "10.1.1" e "10.1.13".
 - 10.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "10.1.1" e "10.1.7", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "10.1.8" a "10.1.3", bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea "10.1.2" do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "10.1.2" e "10.1.4" do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será realizada pela **CONCEDENTE**, por meio do fiscal designado conforme indicado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21. Este fiscal possui autoridade para agir em nome do Município em todas as atividades de orientação, controle e fiscalização, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** facilitar ampla e integralmente a atuação do fiscal.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da **CONCEDENTE** e não exime nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência de irregularidades não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O fiscal do contrato comunicará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as deficiências eventualmente identificadas na concessão, exigindo pronta correção.

11.4. A presença da fiscalização municipal não elimina nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

11.5. O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à concessão em um registro próprio, determinando as medidas necessárias para regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6. Decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato devem ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração da **CONCEDENTE** em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização e acompanhamento do processo serão de responsabilidade da servidora **Quelma Lourenço Pereira**, matrícula nº 035386, CPF nº 074.821.547-60, telefone (27) 99867-8941 e endereço de e-mail engenharia@pancas.es.gov.br.

11.7.1. Esta servidora será encarregada de fornecer as informações técnicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação e para a fiscalização correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste Contrato, Lei nº 14.133/21 e suas alterações, LC 123/06, Lei Municipal nº 2.151/24 e os Decretos Municipais: 5.881/14, 6.632/18, 8.136/24, 8.137/24, 8.138/24, 8.141/24, 8.142/24, 8.143/24, 8.146/24, 8.147/24, 8.148/24 e 8.219/24.

13. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2024, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o **foro da cidade de Pancas/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas – ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

